

### Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### **CONTRATO Nº 63/2017.**

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Paraíso do Sul/RS**, CNPJ nº 92.000.207/ 0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, 150, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Artur Arnildo Ludwig, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Gold Acabamentos Ltda. - ME**, com sede no município de Erechim, CNPJ nº 24.893.150/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente para em conformidade com a **Carta Convite nº 10/2017**, Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa para:

- Execução indireta, pelo regime de empreitada global com fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de reforma do Ambiente Cozinha (Nutrição e Dietética) do HOSPITAL DE PARAISO SOCIEDADE ASSISTENCIAL BENEFICIENTE - VILA PARAÍSO - PARAÍSO DO SUL/RS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato será de acordo com o Edital de Licitação **Carta Convite nº 10/2017**, do Tipo Menor Preço Global.

A execução dos serviços deverão ter seu início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, sob pena de multa de 0,5% do valor contratado por dia de atraso, caso em que, não apresentada justificativa técnica, considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, com as cominações legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 51.471,44** (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e um real e quarenta e quatro centavos), referente ao Objeto descrito na Cláusula Primeira.

OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS AOS SEGUINTES CRITÉRIOS:

- a) A efetiva execução dos serviços será supervisionada pelo fiscal da contratante conforme o projeto. Não serão efetuados pagamentos antecipados.
- b) Apresentação das Notas Fiscais da Contratada contendo os dados do Processo Licitatório, no valor correspondente aos constantes na proposta.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

O presente contrato vigorará a partir da assinatura, tendo sua vigência a partir da Ordem de Serviço, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iqual período se houver interesse da administração ou com apresentação de justificativa da empresa contratada.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso: 4297. 10301 - Atenção Básica.

0016 - Gestão dos Serviços de Saúde.

022000 - Prédios a Serviço da Saúde. 339030 - Material de Consumo.

339037 - Locação de mão de obra.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

### 1 - DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### 2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado; e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Prestar o servico na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no Edital de Carta Convite 10/2017;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XXI e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

O CONTRATADO sujeita - se às seguintes penalidades:

- Multa de 3% (três por cento) sobre o montante não adimplido do contrato em caso de descumprimento das etapas do cronograma, exceto em casos justificados e ou em atraso de repasse;
- Multa de 8% (oito por cento) sobre o correspondente ao saldo restante do contrato, no caso de reincidência no atraso das etapas, exceto em casos justificados e ou em atraso de repasse, sendo considerada inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) sobre o total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

# CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e fiscalização da execução deste projeto e deste contrato ficarão a cargo do servidor Marçal F. B. Fernandes – CAU A11579-7, como responsável.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro da comarca de Agudo - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Paraíso do Sul - RS, 18 de setembro de 2017.

| Artur Arnildo Ludwig<br>Contratante | Gold Acabamentos Ltda ME<br>Contratada |
|-------------------------------------|--|
| Testemunhas:                        |  |
| 1                                   | -                                      |
| 2                                   |  |